

Processo nº 21/2022-23

Despacho de Arquivamento

Foi recebida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby uma “Participação Disciplinar” apresentada pela Direção do R.C. Tondela, referente a uma alegada agressão ocorrida no jogo realizado no dia 15/01/2023, na Escola Superior Agrária de Coimbra, relativo ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão (CN2), Grupo Norte/Centro, entre a equipa participante e a Agrária de Coimbra.

De acordo com a participação apresentada, numa situação em que a equipa do R.C. Tondela estaria *“a defender um ruck, não existindo qualquer jogador fora de jogo”*, o atleta da Agrária de Coimbra, Rui André Saraiva Jorge, agrediu um atleta da equipa participante, sendo que o árbitro *“estava de costas e não viu”*.

Em face dos factos referidos na mencionada participação, o Conselho de Disciplina determinou a abertura de inquérito, nos termos do Artigo 12º, nº 2, alínea f) do Regulamento de Disciplina, tendo determinado igualmente a notificação do clube participante para remeter o vídeo do jogo, que havia mencionado na participação apresentada, bem como para esclarecer como procedeu à identificação do jogador da Agrária de Coimbra visado na mesma participação.

A entidade participante remeteu ao Conselho de Disciplina um link para um vídeo integral do jogo que disputou no dia 15/01/2023 com a Agrária de Coimbra, não tendo, no entanto, prestado o esclarecimento solicitado relativamente à identificação do atleta desta equipa visado na participação que apresentou.

Da leitura da participação apresentada, conclui-se que a mesma parece ter o seu fundamento no facto de o árbitro da partida, alegadamente, estar de costas e não ter visto

o ocorrência reportada na participação, pretendendo agora o clube participante que o Conselho de Disciplina aprecie e sancione a ocorrência em questão.

Sucedo que, do visionamento das imagens constantes do vídeo cujo link foi remetido pelo clube participante – concretamente do ocorrido a partir da 1 h 32 m e 10 s do mesmo vídeo – conclui-se que, contrariamente ao que é referido na participação, o árbitro vê ou, pelo menos, percebe a existência de uma entrada do jogador da Agrária de Coimbra sobre o atleta do R.C. Tondela, que é visível nas mesmas imagens e a que parece reportar-se a participação, razão pela qual interrompeu de imediato a partida. E a verdade é que, apesar disso, o árbitro não tomou qualquer ação disciplinar contra o atleta da Agrária de Coimbra, o que poderá resultar de não ter visto qualquer agressão, ou de ter considerado que o ocorrido, de acordo com o seu critério, não teria relevância disciplinar.

Ora, a este propósito, importa referir que, ao contrário do que sucede nas competições internacionais organizadas pela “World Rugby” e pela “Rugby Europe”, não se encontra implementada na organização dos jogos de rugby em Portugal, pelo menos por enquanto, a figura do “Citing Commissioner”, que corresponde a um oficial designado para, em cada jogo, avaliar e propor a aplicação de castigos em situações, com relevância disciplinar, que não tenham sido vistas ou tenham sido incorretamente avaliadas e decididas pelo árbitro da partida.

Assim, em face da regulamentação aplicável no rugby português, considera-se que as situações com eventual relevância disciplinar ocorridas durante um jogo, decorrentes da dinâmica e dos lances do próprio jogo, que não sejam reportadas pelo árbitro no boletim de jogo ou nos relatórios oficiais, apenas poderão ser apreciadas pelo Conselho de Disciplina quando seja manifesto que não poderiam ter sido vistas, avaliadas e decididas pelo próprio árbitro da partida, sob pena de estar o Conselho de Disciplina a substituir-se ao mesmo árbitro nas suas funções, ou de estar este órgão a funcionar, em termos práticos, como um “Citing Commissioner” ou “video-árbitro” *a posteriori* e sem estar enquadrado pelas disposições normativas e procedimentais adequadas ao exercício dessas funções.

Federação Portuguesa de Rugby

No caso em apreço, como resulta do que se deixou referido, considera-se que o árbitro teve a possibilidade de conhecer e avaliar a ocorrência objeto da participação, do ponto de vista disciplinar, ainda que não tenha tomado qualquer decisão sancionatória, pelo que não existe justificação para a apreciação da mesma ocorrência pelo Conselho de Disciplina.

Nesta conformidade, determina-se o encerramento e arquivamento do presente inquérito.

Comunique-se a presente decisão aos interessados.

Lisboa, 05 de abril de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias